

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPEEDY BUSINESS

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 002.558.157/0001-62**, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade, mediante utilização de tecnologia ADSL ("asymmetric digital subscriber line" – linha digital assimétrica de assinante) que, para efeito deste instrumento, é denominado **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO NOVO SPEEDY BUSINESS

**2.1** Para a instalação e regular funcionamento do **SPEEDY BUSINESS**, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize a seguinte infra-estrutura:

- a) O **SPEEDY BUSINESS** será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar situado dentro da localidade (LOC) e no qual deverá estar instalado um acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) dotado de condições técnicas para suporte do serviço;
- b) Um microcomputador e um modem com tecnologia ADSL com seus acessórios, que devem obedecer as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, conforme relacionado no *site* <http://www.speedy.com.br> ou na Central de Atendimento aos Clientes.

**2.2** O **CONTRATANTE** pode optar pela aquisição ou locação do modem descrito no item 2.1, letra "b", acima, sendo que no caso de aquisição poderá fazê-lo diretamente da **CONTRATADA** ou no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SPEEDY BUSINESS

**3.1** São características básicas do **SPEEDY BUSINESS**:

**3.1.1** O **SPEEDY BUSINESS** é prestado em 5 (cinco) faixas de velocidade: (i) 350 Kbps (Kilobits por segundo); (ii) 550 Kbps (Kilobits por segundo), (iii) 800 Kbps (kilobits por segundo), (iv) 1,2 Mbps (Megabites por segundo) e (v) 2 Mbps (Megabites por segundo) conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida no ato da adesão ao serviço.

**3.1.1.1** Cada uma das velocidades ofertadas, conforme item 3.1.1 acima, possui um Plano Mensal de Consumo de Megabytes (MB), conforme tabela abaixo, tanto para o tráfego cursado na direção de descida da Rede da **CONTRATADA** para o ponto de acesso terminal do **CONTRATANTE** (download) quanto para o tráfego de subida do ponto de acesso terminal ao **CONTRATANTE** para a Rede da **CONTRATADA** (upload):

#### PLANO DE CONSUMO MB (Megabytes):

- a) Velocidade 350 Kbps = 20.000 MB de subida, mais 20.000 MB de descida;
- b) Velocidade 550 Kbps = 30.000 MB de subida, mais 30.000 MB de descida;
- c) Velocidade 800 Kbps = 40.000 MB de subida, mais 40.000 MB de descida;
- d) Velocidade 1,2 Mbps = 60.000 MB de subida, mais 60.000 MB de descida;
- e) Velocidade 2 Mbps = 80.000 MB de subida, mais 80.000 MB de descida.

**3.1.1.2** A **CONTRATADA** põe à disposição do **CONTRATANTE** uma ferramenta web dentro do ambiente de rede do **SPEEDY BUSINESS**, a ser acessado mediante a inserção de login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, por meio da qual é possível efetuar a consulta dos megabytes consumidos.

## CONTRATO DE ADESÃO

**3.1.1.3** Se o plano de consumo respectivo à velocidade contratada, conforme tabela do item 3.1.1.1 supra for ultrapassado, será cobrado do CONTRATANTE, por meio de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica) um valor referente ao(s) megabyte(s) excedente(s), conforme tabela vigente da CONTRATADA, disponível no *site* [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br).

**3.1.1.4** O plano de consumo utilizado é medido do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que os consumos excedentes serão cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva medição.

**3.1.1.5** O plano de consumo não é cumulativo, o que significa que se num determinado mês o CONTRATANTE não utilizar o plano de consumo de Megabytes estabelecido no item 3.1.1.1, os Megabytes remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.

**3.1.2** A CONTRATADA garante 10% da velocidade contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.

**3.1.3** Para a configuração do **SPEEDY BUSINESS** a CONTRATADA atribuirá ao **USUÁRIO** um endereço IP ("Internet Protocol") fixo.

**3.1.4** É vedada, em face da regulamentação emanada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), aplicada ao serviço ora contratado, a utilização do **SPEEDY BUSINESS** para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

**3.1.5** O **SPEEDY BUSINESS** possui um ambiente dentro da rede da CONTRATADA, fora da Internet, e que permite ao CONTRATANTE, mediante a inserção de login e senha fornecidos pela CONTRATADA, além da consulta do consumo de megabytes, o acesso a outros produtos e serviços da CONTRATADA e de terceiros, mediante contratação específica.

**3.1.5.1** A CONTRATADA poderá eventualmente interromper o acesso do CONTRATANTE ao ambiente mencionado no item 3.1.5, numa periodicidade de cada 35 (trinta e cinco) dias, hipótese na qual bastará ao CONTRATANTE inserir novamente o login e senha fornecidos pela CONTRATADA para o acesso.

**3.1.5.2** Caso a periodicidade prevista no item 3.1.5.1 venha a ser alterada, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio do site [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br) e da Central de Atendimento aos Clientes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DO SPEEDY BUSINESS

**4.1** O **SPEEDY BUSINESS** será instalado no mesmo endereço de instalação da linha telefônica indicada pelo CONTRATANTE, mediante a análise, por parte da CONTRATADA, da viabilidade técnica no local solicitado.

**4.1.1** Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do **SPEEDY BUSINESS**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central Telefônica à qual o novo endereço da linha telefônica está vinculada.

**4.1.2** No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **SPEEDY BUSINESS** no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

**4.2** Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço (item 9.1.1 deste contrato), independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

**4.3** A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de autenticação utilizado para a instalação do **NOVO SPEEDY**.

**4.4** Caso o CONTRATANTE opte pela **AUTO-INSTALAÇÃO** do **SPEEDY BUSINESS**, o serviço será ativado e, conseqüentemente cobrado, a partir do 8º (oitavo) dia contado da data da solicitação do serviço, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATADA caso o CONTRATANTE não efetue a auto-instalação dentro do prazo aqui estipulado.

## CONTRATO DE ADESÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**5.1** Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do **SPEEDY BUSINESS**.

**5.2** Configurar, supervisionar, manter e controlar o **SPEEDY BUSINESS**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem ADSL, no endereço do **CONTRATANTE**.

**5.3** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do **SPEEDY BUSINESS**.

**5.4** Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **SPEEDY BUSINESS**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**6.1** Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **SPEEDY BUSINESS**, conforme item 2.1 deste instrumento.

**6.2** Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **SPEEDY BUSINESS** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **CONTRATADA** e utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

**6.3** O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar o **SPEEDY BUSINESS** e os equipamentos colocados à sua disposição somente para os fins previstos neste contrato, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 13.3 deste contrato.

**6.4** Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem locado da **CONTRATADA** e instalado no endereço de funcionamento do **SPEEDY BUSINESS**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem.

**6.4.1** A locação do modem ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** o modem locado, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena do ressarcimento previsto no item 6.4 acima.

**6.5** Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 6.3.

**6.6** Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **SPEEDY BUSINESS**, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

**6.7** Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **SPEEDY BUSINESS**.

**6.7.1** Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **CONTRATADA**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

## CONTRATO DE ADESÃO

**6.8** Responsabilizar-se: (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **CONTRATADA** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA**; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

**6.9** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

**6.10** Disponibilizar, para acesso à Internet, um Provedor de Acesso à Internet de banda larga compatível com o **SPEEDY BUSINESS**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO SPEEDY BUSINESS E DO MODEM

**7.1** Às interrupções no serviço, por falhas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

$Vd$  = Valor do desconto.

$Vp$  = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **CONTRATADA**.

$N$  = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

**7.2** Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**7.3** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

**7.4** A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas, por intermédio do site [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br) e da Central de Atendimento aos Clientes.

**7.5** A manutenção do modem se dará da seguinte forma:

**7.5.1 Modem locado:** No caso de locação do modem a **CONTRATADA** dará manutenção ao equipamento sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição do modem no caso de evoluções tecnológicas.

**7.5.2 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente de terceiros:** Nessa hipótese o ônus da manutenção do equipamento sempre será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**7.5.3 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente da CONTRATADA:** Nesse caso, após o período de garantia do modem, que é de 12 meses contados a partir da instalação do **SPEEDY BUSINESS**, o ônus da sua manutenção será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

**8.1** Este instrumento entra em vigor na data da instalação do **SPEEDY BUSINESS** e vigorará por prazo indeterminado.

**8.2** O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CONTRATO DE ADESÃO

**8.2.1** O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

### CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos seguintes serviços:

**9.1.1 Instalação:** valor correspondente à configuração do sistema do **CONTRATANTE** e da central telefônica da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

**9.1.1.1** A instalação do **SPEEDY BUSINESS** pode ser feita por meio de um técnico da **CONTRATADA** ou, opcionalmente, se for interesse do **CONTRATANTE** e desde que exista disponibilidade técnica no seu imóvel, pelo próprio **CONTRATANTE** (doravante denominada **AUTO-INSTALAÇÃO**).

**9.1.1.2** Caso o **CONTRATANTE** adquira o modem diretamente de terceiros a instalação do **SPEEDY BUSINESS** somente poderá ser feita por meio de um técnico da **CONTRATADA**.

**9.1.2 Mensalidade:** valor mensal, correspondente à prestação do serviço **SPEEDY BUSINESS**, até o limite do plano de consumo de megabytes utilizado durante o mês, pelo **CONTRATANTE**, conforme definido no item 3.1.1.1 acima;

**9.1.3 Megabytes Excedentes:** valor cobrado pelo(s) megabyte(s) excedente(s), nos termos dos itens 3.1.1.1 a 3.1.1.5 deste contrato, conforme tabela vigente da **CONTRATADA**;

**9.1.4 Locação de modem:** valor mensal, a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de locação de modem ADSL fornecido pela **CONTRATADA**;

**9.1.5 Apoio técnico para instalação:** valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a **AUTO-INSTALAÇÃO** do **SPEEDY BUSINESS**.
- b) O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do **SPEEDY BUSINESS** de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação do serviço.

**9.1.6 Inspeção Técnica:** valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CONTRATANTE** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **SPEEDY BUSINESS**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **CONTRATADA** e/ou seus equipamentos.

**9.2** Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do *site* [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br) ou por meio da Central de Atendimento a Clientes.

**9.3** O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (**Conta Telefônica**), correspondente à linha telefônica na qual é instalado o **SPEEDY BUSINESS**, a partir da primeira conta telefônica emitida após a ativação do **SPEEDY BUSINESS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

**10.1** Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de setembro, contados de 01 de setembro de um ano até o dia 31 de agosto do ano subsequente.

**10.2** O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATANTE**.

## CONTRATO DE ADESÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

**11.1** O não pagamento dos valores contratados, lançados em Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) correspondentes ao **SPEEDY BUSINESS**, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

**11.1.1** Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) do período subsequente ao do não pagamento.

**11.1.2** Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos previstos em 11.1.1, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro-rata-die", até a data da efetiva liquidação do débito.

**11.2** O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

**11.3** A rescisão do **SPEEDY BUSINESS** ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

**12.1** Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.

**12.2** Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o **SPEEDY BUSINESS** implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

**13.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do **SPEEDY BUSINESS** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste contrato;
- d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Por falência ou insolvência civil de qualquer das partes;
- f) Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
  - invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
  - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
  - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
  - enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
  - Disseminação de vírus de quaisquer espécies;
  - Manter conteúdos divulgados por meio de spam que envolvam os endereços IP objeto do presente contrato.

**13.2** A hipótese de rescisão contratual prevista na alínea "f" do item 13.1 acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **SPEEDY BUSINESS**, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

## CONTRATO DE ADESÃO

**13.3** O descumprimento do item 6.3 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pela parte infratora à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

**13.4** Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **SPEEDY BUSINESS** e os megabytes excedentes, se for o caso.

**13.5** A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na alínea "f" do item 13.1, desta Cláusula, poderá bloquear temporariamente o serviço **SPEEDY BUSINESS** por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste contrato ou o pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **SPEEDY BUSINESS** implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

**14.2** É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no **SPEEDY BUSINESS**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

**14.3** É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

**14.3.1** Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.

**14.4** O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do **SPEEDY BUSINESS**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

**14.5** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

**14.6** Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.7** Este Contrato somente poderá ser cedido por uma das partes, mediante anuência expressa da outra parte.

**14.8** Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de agosto de 2005.

**Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP**